



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
Diretoria Geral

Processo nº 202302000385927
Nome ESCOLA JUDICIAL DE GOIÁS - EJUG
Assunto SOLICITAÇÃO

DESPACHO

Trata-se do Ofício nº 20/2023/DIR-EJUG (evento 1), expedido pela Escola Judicial deste Poder, por meio do qual encaminha sugestão de celebração de Termo de Cooperação Técnica, Acadêmica e Científica entre este Tribunal e o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (TJTO), com a interveniência da Escola Superior da Magistratura Tocantinense (ESMAT) e da Escola Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (EJUG).

Posteriormente (evento 5), o ilustre Dirigente deste Tribunal, acolhendo a peça opinativa de seu Juiz Auxiliar (evento 4), com fulcro no art. 50, § 1º, da Lei Estadual nº 13.800/2001, e diante da relevância do tema apresentado, determinou o encaminhamento dos autos a esta Diretoria-Geral para prosseguimento do trâmite, “com o início das tratativas institucionais eventualmente necessárias e análise jurídica da celebração do Termo de Cooperação pretendido”.

Em cumprimento, observa-se que foi elaborado o respectivo plano de trabalho (evento 14), com encaminhamento ao TJTO para apreciação (eventos 8/10) e manifestação acerca da viabilidade/interesse na celebração do pretenso ajuste.

Na sequência, a Divisão de Convênios e Contratos daquele Tribunal, via e-mail, encaminhou a minuta (evento 13) do termo de cooperação técnica

para apreciação deste Poder, a qual, conforme verifica-se do despacho acostado ao evento 12, já fora aprovada pela insigne Presidência daquele Órgão.

Após as análises devidas, a Assessoria Jurídica desta Diretoria exarou parecer (evento retro) pela possibilidade de formalização do ajuste, nos seguintes termos:

[...]

Insta consignar, primeiramente, sobre o caso, que a iniciativa da pretensa cooperação partiu da Escola Judicial deste Poder (evento 1), tendo o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins (eventos 11/12), após as tratativas regulares, apresentado sua autorização à formalização do ajuste, com o envio, para análise e aprovação deste Órgão, da minuta acostada ao evento 13.

Feitas essas considerações, impende destacar, conforme infere-se dos autos, que a cooperação em exame constitui instrumento capaz de propiciar o “efetivo desenvolvimento intelectual de alunos e docentes, incentivando a troca de conhecimentos como um método evolutivo de aprendizagem”, sendo, portanto, de inquestionável interesse comum/recíproco dos partícipes.

Nesse sentido, a minuta apresentada, em sua cláusula segunda (evento 13, fls. 2, item 2.1) cuidou de constar a aquiescência dos partícipes em “promover a cooperação em áreas de mútuo interesse”, através dos seguintes meios: a) intercâmbio de docentes, discentes e pesquisadores; b) implementação de projetos conjuntos de pesquisa; c) promoção de eventos científicos, sociais e culturais; d) intercâmbio de informações e publicações acadêmicas; e) programas para realizar estudos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu; f) intercâmbio de informação relativa às suas organizações, estruturas e funcionamento; g) institucionalização de grupos de estudo na área de direito; h) participação em cursos, congressos ou outros eventos educacionais; i) implementação de projetos de cooperação técnico-acadêmica; j) cessão de cursos à distância.

De outra feita, nota-se que o ajuste, conforme cláusula quarta da minuta proposta, não implicará em repasse de recursos financeiros entre os envolvidos, sendo “providenciados pelas instituições signatárias, dentro das suas possibilidades, conforme o caso concreto” (evento 13, fls. 3, item 4.1).

Outrossim, a respeito da vigência, consta da minuta (cláusula sexta) que a cooperação, a partir da data de sua assinatura, vigorará pelo período de 5 (cinco) anos, sendo prorrogada tacitamente por igual período, caso nenhuma das partes se manifeste em sentido contrário.

Por último, importa registrar que a minuta apresentada fixa disposições acerca da forma de execução do ajuste (cláusula terceira) e da proteção de dados pessoais (cláusula nona), bem assim cláusula de eleição de foro (cláusula décima).

Assim, quanto ao documento apresentado (evento 13), esta assessoria jurídica sugere, tão somente, a designação de gestor do pacto no âmbito deste Poder, visto que na cláusula oitava (evento 13, fls. 3, item 8.1) já consta a indicação de representante do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Todavia, ressalta-se que a situação apontada não obsta a assinatura do instrumento no estado em que se encontra, considerando que a indicação, a critério da Autoridade Superior, poderá ocorrer posteriormente à assinatura.

Por todo o exposto, e uma vez satisfeitos os requisitos legais, esta assessoria jurídica, com fundamento na Lei Estadual nº 17.928/2012, manifesta-se pela possibilidade de celebração do Termo de Cooperação Técnica, Acadêmica e Científica em questão, aprovando-se, por conseguinte, a minuta anexada ao evento 13.

Isso posto, diante das informações e documentos constantes dos autos, acolho o parecer jurídico ofertado e manifesto-me pela possibilidade de celebração da cooperação em tela, com fulcro na Lei Estadual nº 17.928/2012.

Sigam os autos à Secretaria Executiva para interlocução junto à ilustre Presidência no sentido de viabilizar a assinatura do termo, via sistema SEI, conforme solicitado pela cooperada.

Rodrigo Leandro da Silva
Diretor-Geral

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 678623476363 no endereço <https://proad-v2.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

Nº Processo PROAD: 202302000385927 (Evento nº 16)

RODRIGO LEANDRO DA SILVA

DIRETOR(A) GERAL

DIRETORIA GERAL

Assinatura CONFIRMADA em 19/05/2023 às 19:15

